



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210728065

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TAVERNA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300557296

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CARMO DO PARANAIBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 JUNHO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10578424 em 27/06/2023 da Empresa TAVERNA LTDA - ME, Nire 31210728065 e protocolo 233706828 - 26/06/2023. Autenticação: 19DC563F11DE17F3B78FA8639D607EFCE81335. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/370.682-8 e o código de segurança J115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/370.682-8	MGP2300557296	26/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
794.281.426-20	WANTUIR MODESTO CARNEIRO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Sociedade Empresária Limitada

WANTUIR MODESTO CARNEIRO JUNIOR, CPF: 794.281.426-20, CI: M-3.970.362 SSP/MG, brasileiro, empresário, maior, nascido em 07/11/1970 em Patos de Minas/MG, e CAMILA LIMA GONTIJO CARNEIRO, CPF: 042.827.406-47, CI: M-8.285.410 SSP/MG, brasileira, empresária, maior, nascida em 22/11/1977 em Patos de Minas/MG, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Afonso Pena, 272, centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-026, sócios da sociedade empresária limitada **TAVERNA LTDA**, CNPJ: 26.326.079/0001-39, NIRE: 3121072806-5 de 10/10/2016, acordam fazer a presente alteração e consolidação de seu contrato social e posteriores alterações nas condições das cláusulas abaixo.

1 - A sociedade continua a funcionar sob a mesma denominação social de **TAVERNA LTDA**, tendo iniciado suas atividades em 10/10/2016, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome de fantasia TAVERNA MUSIC DRINK

2 – O seu ramo de atividade que era bar, restaurante, choperia, compra, venda e locação de equipamentos e acessórios para sonorização e iluminação e prestação de serviços de publicidade passa a ser bar: comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, restaurante, buffet, danceteria, promoção de shows artísticos, culturais e corporativos, locação de equipamentos e acessórios para eventos, som, iluminação, palco, tendas, painéis de led.

3 – O seu endereço deixa de ser na Av. João Batista da Silva, 665, bairro Amazonas, Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38840-000 e passa a ser na Av. João Batista da Silva, 665, bairro Amazonas, Carmo do Paranaíba/MG, CEP: 38842-110.

4 – O capital social continua inalterado no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 cotas no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Wantuir Modesto Carneiro Junior, com 10.000 quotas, no valor de R\$10.000,00.
Camila Lima Gontijo Carneiro, com 10.000 quotas, no valor de R\$10.000,00.

5 – A sociedade será administrada pelo sócio Wantuir Modesto Carneiro Junior e pela sócia Camila Lima Gontijo Carneiro na função de sócios administradores, podendo os mesmos fazer uso da denominação social ativa e passivamente, porem somente nos negócios de interesse da sociedade, sendo portanto vedado o seu uso para fins estranhos e alheios os seus interesses, tais como endossos, avais e fiança fazendo também jus a uma retirada mensal a titulo "pro-labore" que será combinada de comum acordo entre os sócios.

6 – Nos termos do art. 1052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

7 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10578424 em 27/06/2023 da Empresa TAVERNA LTDA - ME, Nire 31210728065 e protocolo 233706828 - 26/06/2023. Autenticação: 19DC563F11DE17F3B78FA8639D607EFCE81335. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/370.682-8 e o código de segurança J115 Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 27/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

8 – A 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço cujo resultado ficará à disposição dos sócios, na proporção de seus respectivos capitais, para deliberação futura.

9 - A sociedade fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base no levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único - Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando de lucros) poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas podendo os sócios, todavia, aprovar, o aumento de capital utilizando os lucros ou a compensação dos prejuízos em exercícios futuros ou poderá também distribuir de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

10 – Falecido ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades sendo ela representada por seus herdeiros e sucessores enquanto conveniente a todas as partes.

11 – Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidas por leis especial para administração, não estão incursas em condenação por pena que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis e administração de negócios.

12 – Fica eleito o foro de Carmo do Paranaíba/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Estando todas as partes de acordo, assinam o presente instrumento.

Carmo do Paranaíba, 24 de Junho de 2023.

Wantuir Modesto Carneiro Junior

Camila Lima Gontijo Carneiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10578424 em 27/06/2023 da Empresa TAVERNA LTDA - ME, Nire 31210728065 e protocolo 233706828 - 26/06/2023. Autenticação: 19DC563F11DE17F3B78FA8639D607EFCE81335. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/370.682-8 e o código de segurança J115 Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 27/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

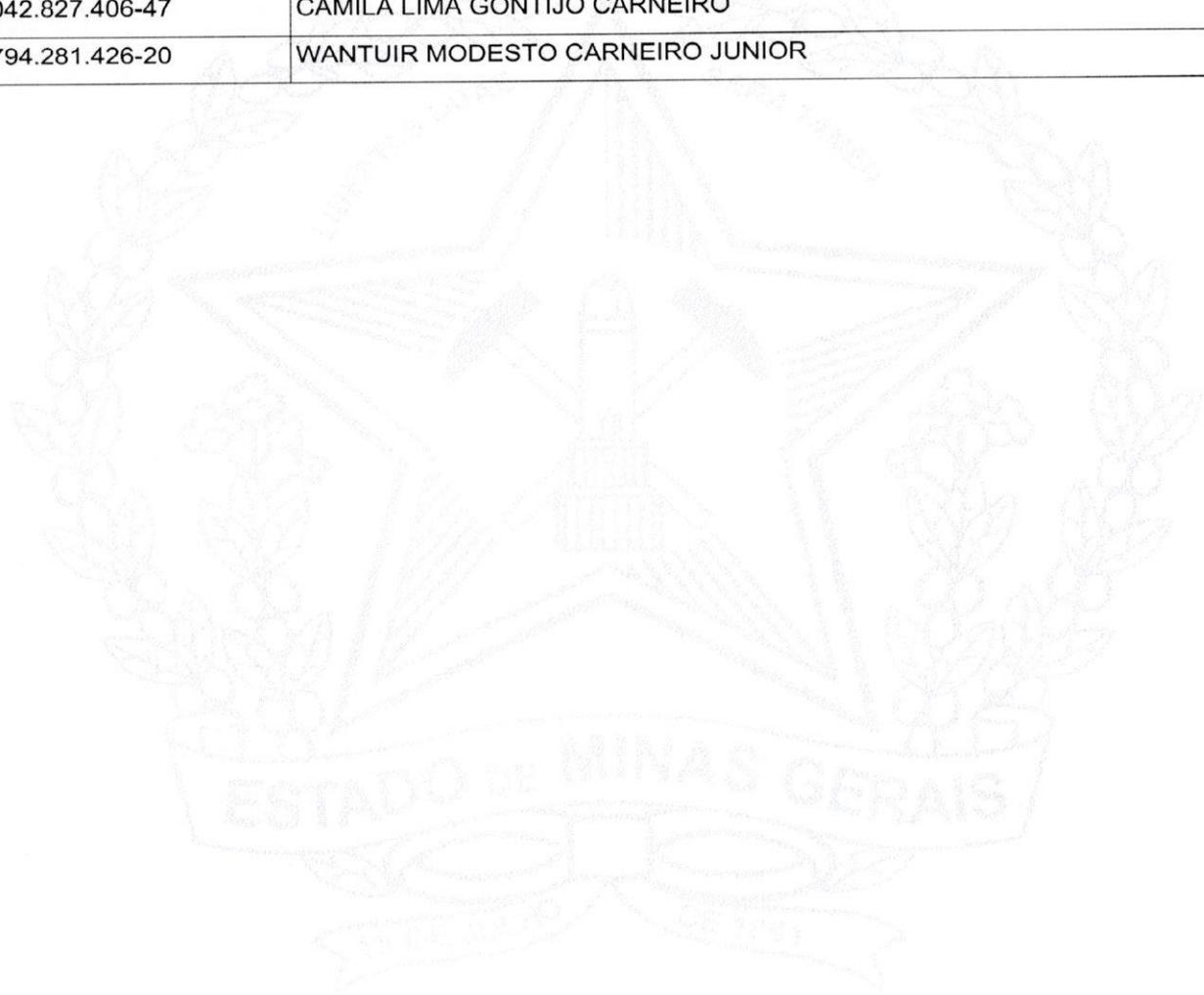
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/370.682-8	MGP2300557296	26/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
042.827.406-47	CAMILA LIMA GONTIJO CARNEIRO
794.281.426-20	WANTUIR MODESTO CARNEIRO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TAVERNA LTDA - ME, de NIRE 3121072806-5 e protocolado sob o número 23/370.682-8 em 26/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10578424, em 27/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
794.281.426-20	WANTUIR MODESTO CARNEIRO JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.827.406-47	CAMILA LIMA GONTIJO CARNEIRO
794.281.426-20	WANTUIR MODESTO CARNEIRO JUNIOR

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2023, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/370.682-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10578424 em 27/06/2023 da Empresa TAVERNA LTDA - ME, Nire 31210728065 e protocolo 233706828 - 26/06/2023. Autenticação: 19DC563F11DE17F3B78FA8639D607EFCE81335. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/370.682-8 e o código de segurança J115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(00) 21000000 2023 017



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 27 de junho de 2023

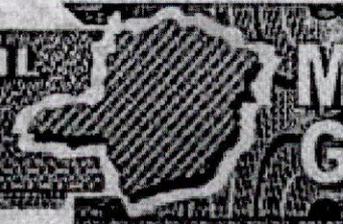


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

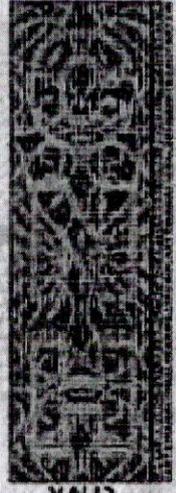
Certifico o registro sob o nº 10578424 em 27/06/2023 da Empresa TAVERNA LTDA - ME, Nire 31210728065 e protocolo 233706828 - 26/06/2023. Autenticação: 19DC563F11DE17F3B78FA8639D607EFCE81335. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/370.682-8 e o código de segurança J115 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COO 2023/06/27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2172788339



PROIBIDO PLASTIFICAR
2172788339

NOME
WANTUIR MODESTO CARNEIRO JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M3970362 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
794.281.426-20 07/11/1970

FILIAÇÃO
WANTUIR MODESTO
CARNEIRO
JESUINA BARCELOS
CARNEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01456677909

VALIDADE
12/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/12/1990

OBSERVAÇÕES

Wantuir Modesto Carneiro Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS DE MINAS, MG

DATA EMISSÃO
16/11/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

99545554018
MG584495099

MINAS GERAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.326.079/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TAVERNA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAVERNA MUSIC DRINK'S	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAO BATISTA DA SILVA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 38.842-110	BAIRRO/DISTRITO AMAZONAS	MUNICÍPIO CARMO DO PARANAIBA	UF MG
--------------------------	------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BARNABEE@BARNABEE.COM.BR	TELEFONE (34) 9961-2354/ (34) 3851-2354
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **15:34:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
CARMO DO PARANAÍBA
NESTA

TAVERNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.326.079/0001-39, com endereço na Rua João Batista da Silva, 665, bairro Amazonas, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, CERP 38.842-110, representado pelo sócio administrador **WANTUIR MODESTO CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 212.781, RG M-3.979.362, SSP/MG, CPF 794.281.426-20, com endereço na Rua Ismael Furtado, 189, bairro Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, CEP38.840-022

I – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

A impugnante supra qualificada vem nos termos do item 4.1, *verbis*, apresentar impugnação ao edital em comento, conforme segue:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre dúvidas acerca do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada, preferencialmente para os e-mails camaracarmodoparanaiba@hotmail.com.br ou comissaodelicitacoesmcp@yahoo.com.br.

I.1. ITENS

- **5.10.10.** Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

- Esta parte do Edital deve ser impugnada, pois a previsão do artigo 22 da Constituição Federal é de que a competência para legislar sobre normas de licitação é apenas da União, excluídos, pois, o Município, veja-se:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

- Assim a previsão do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba é inconstitucional, pois fere o artigo supra.
- A cláusula cercea a participação dos licitantes, na medida em que relaciona o Município e não a Câmara, poder que está realizando a licitação e que diante de tal previsão há o cerceamento de participação em desobediência ao artigo 37, , *verbis*:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988) (grifos nossos)*

- Assim, a obrigatoriedade da realização de licitações públicas encontra seu imperativo normativo no inciso XXI do art. 37 da CRFB de 1988

- **7.11.11.** no caso de exercício de atividade de ____: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. ____da (Lei/Portaria) nº

- **Ao que parece diante a ausência de complementação no edital houve omissão do elaborar, ou *data maxima venia*, o edital foi copiado e colado, pelo que fica impugnado este item.**

- **7.11.13.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; de não incidência nas proibições do art. 35 da Lei Orgânica do Município que fixa: "Art. 35. O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão

contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções"; (Anexo IV - Declaração Única).

- Esta parte do Edital deve ser impugnada, pois a previsão do artigo 22 da Constituição Federal é de que a competência para legislar sobre normas de licitação é apenas da União, excluídos, pois, o Município, veja-se:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

- Assim a previsão do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba é inconstitucional, pois fere o artigo supra.
- A cláusula cercea a participação dos licitantes, na medida em que relaciona o Município e não a Câmara, poder que está realizando a licitação e que diante de tal previsão há o cerceamento de participação em desobediência ao artigo 37, *verbis*:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988) (grifos nossos)

- Assim, a obrigatoriedade da realização de licitações públicas encontra seu imperativo normativo no inciso XXI do art. 37 da CRFB de 1988

- **7.11.3.1.** Comprovante de Registro da Empresa na entidade profissional competente, no caso, o CRA - Conselho Regional de Administração - e comprovante da anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 – CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2003, que “tornou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de “Organização e Realização de Eventos”. Em caso de

registros de outro estado a empresa deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da contratação;

- Deve ser impugnado pois empresa de realização de eventos não precisa ser registrada em órgãos de classe, conforme entendimento da A 7ª Turma do TRF da 1.ª Região, que decidiu que empresa que presta serviços de divulgação, promoção e eventos não está obrigada a registrar-se em Conselho profissional.
- O processo foi encaminhado ao TRF depois que o juiz federal de 1.ª instância, em Goiás, concedeu a segurança à empresa, determinando que o Conselho Regional de Administração de Goiás se abstenha de exigir o registro nos quadros do CRA/GO.
- Por se tratar de entidade de classe, houve remessa oficial obrigatória ao TRF1. O relator, juiz federal convocado Náiber Pontes de Almeida, analisou que a atividade das empresas que organizam eventos não está prevista em lei como privativa de profissionais de administração, não podendo ser exigido registro no conselho de fiscalização profissional.
- “De fato, somente estão obrigadas ao registro nos Conselhos de Administração as empresas prestadoras de serviços de administração para terceiros e as que desempenham, por sua atividade básica, tarefas peculiares à referida profissão”, explicou, ao observar que a Lei 4.769/1965 relaciona, em seu art. 2º, as atividades privativas de técnicos de Administração, não se incluindo os serviços de organização de festas e eventos dentre tais atividades.
- O relator ainda se baseou em jurisprudência do próprio TRF1: “A empresa que tem como atividade básica serviços de divulgação, promoção e assessoria de eventos não está obrigada a registrar-se junto ao Conselho Regional de Administração, por inexistência de dispositivo de lei que a obrigue. (AC n. 2006.35.00.000620-1/GO Relator Juiz Convocado Carlos Eduardo Castro Martins, Sétima Turma, e-DJF1, de 30/03/2012, p. 731).
- “Os dispositivos legais acima deixam claro que a obrigatoriedade do registro das empresas perante os Conselhos está atrelada à atividade-fim que realizam (...)”, afirmou o juiz Náiber. Por isso, concluiu que não merece reforma a decisão da 1.ª instância.

- A 7.^a Turma, por unanimidade, concordou com os argumentos do relator.
- Proc. n.º 004710010.2010.4.4.01.3500

II – CONCLUSÕES E PEDIDOS

- Diante de todo o exposto e das impugnações tecidas item por item acima desta peça de impugnação fica impugnado o edital nos termos explanados, pelo que **REQUER** a V.Exa. que se digne:
 - a) **Acatar a presente impugnação e julgar integralmente procedente os argumentos fáticos e jurídicos;**
 - b) **Determinar a nova publicação do edital para os devidos fins de direito.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Carmo do Paranaíba, 4 de abril de 2024.

p/TAVERNA LTDA.
CNPJ 26.326.079/0001-39
Wantuir Modesto Carneiro Junior
CPF 794.281.426-20